

Lei n° 952

"Concede Reajuste Salarial a
funcionários Celetistas"

O povo de Ibiá, por seus representantes aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conce-
der reajuste salarial de 29,26% para os que
ganham até 3 salários mínimos; 26,60% -
mais Crd 234,04 para os que ganham acima
de 3 salários mínimos aos funcionários da
Prefeitura regidos pela CLT.

Artº 2º - Estes índices são baseados no salário míni-
mo vigente antes da Lei Federal n° 6708 de
30-10-79.

Artº 3º - Revogadas as disposições, em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos a partir de
1º-11-79.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 02/janeiro/1980


IVO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL